

TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 034/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Ipiranga, São José/SC, CEP nº 88.111-510, por seu representante legal, Sr. **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador do CPF nº 028.383.199-57, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2015, Processo TC nº 11.855/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 034/2015, cuja execução se refere a prestação de serviços de natureza continuada de RECEPÇÃO, COPEIRAGEM e GARÇONARIA para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2017.**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes no Contrato nº 034/2015, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA -

4.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
CONTRATADA

ENGENHARIA LTDA. e o **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, na pessoa de sua Procuradora Geral, Dra. **Amanda Aguiar Dias Azzini**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso tenham interesse, manifestem-se acerca dos indícios de irregularidade elencados na **Instrução Técnica Inicial n.º 01642/2017-8**, uma vez que há possibilidade de determinação de anulação de procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

DECIDO, ainda, **RECOMENDAR** ao Sr. Otávio Abreu Xavier, na condição de Prefeito Municipal de João Neiva, que retenha as diferenças entre os valores apurados entre o valor contratado e a menor proposta ofertada, indicada no Quadro 2 da Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8, nos pagamentos de futuras medições de serviços referentes ao contrato decorrente da Tomada de Preços n.º 01/2017, até que o Tribunal decida a matéria, em especial, a levantada no item 3.1.5 da Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8.

Cópias da **Manifestação Técnica n.º 01709/2017-8** e da **Instrução Técnica Inicial n.º 01642/2017-8** deverão ser enviadas junto aos termos de citação e notificação.

Em 20 de dezembro de 2017.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

DECISÃO MONOCRÁTICA 2105/2017

PROCESSO TC:	9344/2017
JURISDIÇÃO:	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO
RESPONSÁVEL:	WALACE TARCÍSIO PONTES

Trata-se de **REPRESENTAÇÃO** autuada a partir dos protocolos TC n. 14.393/2017, n. 11.318/2016 e n. 11.448/2016, encaminhados pelo Secretário de Estado da Justiça, informando sobre possíveis irregularidades no **Termo de Parceria n. 1/2011**, firmado com o INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA - IBRASC, para a prestação de serviços de saúde nas unidades prisionais estaduais. Na documentação encaminhada, a SEJUS informa que a Parceria foi rescindida em 22 de janeiro de 2017, sendo apurado o prejuízo ao erário no valor de R\$ 3.725.886,72 (sem atualização).

Na **Manifestação Técnica n. 1441/2017**, a Secex-Denúncias sugeriu a expedição de DETERMINAÇÃO para que SEJUS instaure Tomada de Contas Especial, a fim de sanear eventuais danos decorrentes da Parceria, bem como o posterior ARQUIVAMENTO dos protocolos.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 64/2017, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pela AUTUAÇÃO do feito, bem como pela NOTIFICAÇÃO do responsável para prestar informações sobre o procedimento inaugurado pela Portaria n. 1124-S/2016. Não havendo êxito na recuperação do dano ao erário, o *Parquet* propôs a instauração de Tomada de Contas Especial pela Secretaria.

Antes de decidir sobre a necessidade de realizar uma Tomada de Contas Especial, entendo necessário NOTIFICAR o atual Secretário de Estado da Justiça, para prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público de Contas, esclarecendo, ainda, se foram adotadas medidas administrativas e/ou judiciais para o ressarcimento do dano ao erário já apurado pela SEJUS.

Pelo exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **NOTIFICAR** o atual Secretário de Estado da Justiça, senhor **WALACE TARCÍSIO PONTES**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, encaminhe as informações e os documentos solicitados no **Parecer n. 64/2017** e na presente decisão.

Cópias da **Manifestação Técnica n. 1441/2017** e do **Parecer n. 64/2017** deverão ser remetidas com o Termo de Notificação.

Em 19 de dezembro de 2017.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

ATOS DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**

PROCESSO TC- 6063/2017

O **CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 25/2017, lavrada pelo Pregoeiro (Documento 72), constatada a regularidade dos atos procedimentais e com fundamento no disposto no inciso XXII, do art.

4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2017**, destinado aquisição de fornecimento de material de higiene, limpeza, copa e cozinha, que teve como vencedoras: **Lotes 01 e 03** a empresa **Delta Pack Comercial Eireli EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.830/0001-36, situada na Avenida Catarina Guidoni Volpi, 150 – Vila Verde – São Roque do Canaã/ES, CEP: 29.665-000, no valor de **R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais)** e **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, respectivamente: **Lote 02** a empresa **Compapel Indústria e Comércio-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.936/0001-83, situada na Avenida Rolinha, 32 – São Conrado – Cariacica/ES, CEP: 29.141-197, no valor de **R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais)** e do **Lote 04** a empresa **Uti-Lar Comércio Ltda-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.954/0001-60, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, 01 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, CEP: 29.164-018, no valor de **R\$ 1.245,96 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

Em 19 de dezembro de 2017

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº 034/2015

Processo TC-11.855/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: **Liderança Limpeza e Conservação Ltda –**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de Recepção, Copeiragem e Garçonaria para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2017. Vitória/ES, 14 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

(repblicado por incorreção)

RESUMO DO TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO MÚTUA

Processo TC nº 6877/2017

Termo de Parceria E Cooperação Mútua o que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRC, objetivando o intercâmbio e a cooperação técnica didática científica.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Assinam: Pelo TCEES: **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pelo CRC: **HAROLDO SANTOS FILHO** – Presidente.

Data da Assinatura: 08 de Novembro de 2017.

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 009/2014

Processo TC-9743/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: **Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli – ME.**

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência, a concessão de reequilíbrio econômico – financeiro e a inclusão de cláusula de reajuste ao contrato nº 009/2014, que versa sobre a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção e conservação das áreas verdes internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas deste Tribunal de Contas.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2018. Vitória/ES, 13 de dezembro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

PORTARIA 272-P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC - 6063/2014,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** do servidor ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11, 12 e 14 da Lei Complementar Estadual 622, de 8 de março de 2012, conforme abaixo:

